



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 4.031, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Autoriza o retorno da Secretária Municipal de Cultura e Turismo para o exercício de suas funções, exonera agente público nomeado interinamente e revoga dispositivo do Decreto nº 3.986, de 28 de março de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que os cargos dos Secretários Municipais são de livre nomeação e exoneração do Prefeito, nos termos do parágrafo único do art. 78 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o art. 122 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Santa Luzia dispõe que será concedida licença à servidora gestante, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração bem como que a Lei nº 2.977, de 03 de setembro de 2009, autoriza a prorrogação da licença-maternidade por mais 60 (sessenta) dias;

CONSIDERANDO que o entendimento do Supremo Tribunal Federal¹ é no sentido de que “as gestantes – quer se trate de servidoras públicas, quer se cuide de trabalhadoras, qualquer que seja o regime jurídico a elas aplicável, não importando se de caráter administrativo ou de natureza contratual (CLT), mesmo aquelas ocupantes de cargo em comissão ou exercentes de função de confiança ou, ainda, as contratadas por prazo determinado, inclusive na hipótese prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição, ou admitidas a título precário – têm direito público subjetivo à estabilidade provisória, desde a

¹ STF, RE 634093 AgR, Relator(a): CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 22/11/2011, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-232 DIVULG 06-12-2011 PUBLIC 07-12-2011 RTJ VOL-00219-01 PP-00640 RSJADV jan., 2012, p. 44-47, *apud* PARECER JURÍDICO PGM N. 091, DE 17 DE MAIO DE 2021, p. 6.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

confirmação do estado fisiológico de gravidez até cinco (5) meses após o parto (ADCT, art. 10, II, “b”), e, também, à licença-maternidade de 120 dias (CF, art. 7º, XVIII, c/c o art. 39, § 3º), sendo-lhes preservada, em consequência, nesse período, a integridade do vínculo jurídico que as une à Administração Pública ou ao empregador, sem prejuízo da integral percepção do estipêndio funcional ou da remuneração laboral”;

CONSIDERANDO julgado do Tribunal de Justiça de Minas Gerais², o qual corrobora que “o Supremo Tribunal Federal, nos termos dos artigos 7º, XVIII, da Constituição da República, e 10, II, 'b', do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, já firmou entendimento quanto aos direitos à estabilidade provisória e a licença maternidade das servidoras (tratamento isonômico), independente do vínculo com o ente público, isto é, se servidora efetiva, ocupante de cargo em comissão, ou contratada temporariamente”;

CONSIDERANDO o término do período legal supracitado do afastamento temporário das atividades da Secretária Municipal de Cultura e Turismo em razão da concessão de licença-maternidade e o seu necessário retorno ao exercício do cargo; e

CONSIDERANDO a nomeação interina para o cargo de Secretário Municipal de Cultura e Turismo, nos termos do art. 1º do Decreto nº 3.986, de 28 de março de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o retorno da agente pública, Joana Maria Teixeira Coelho Moreira, inscrita na matrícula nº 35.220, ao exercício das funções do cargo de Secretária Municipal de Cultura e Turismo do Município de Santa Luzia, para o qual foi nomeada por meio do Decreto nº 3.717, de 02 de fevereiro de 2021, em razão do término do período de licença-maternidade concedido pelo Poder Público em observância ao disposto no art. 122 do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município.

² TJMG - Ap Cível/Rem Necessária 1.0000.19.163189-4/001, Relator(a): Des.(a) Dárcio Lopardi Mendes , 4ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 14/05/2020, publicação da súmula em 15/05/2020, *apud* PARECER JURÍDICO PGM N. 091, DE 17 DE MAIO DE 2021, p. 6.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 2º Fica exonerado o agente público, Jardel José Santana Corrêa, matrícula nº 35.398, do cargo interino de Secretário Municipal de Cultura e Turismo, para o qual foi nomeado por meio do art. 1º do Decreto nº 3.986, de 28 de março de 2022.


Parágrafo único. Fica mantida a nomeação do agente público de que trata o *caput* para a Secretaria Municipal de Governo, nos termos do parágrafo único do art. 78 da Lei Orgânica Municipal e do art. 35 da Lei Complementar nº 3.123, de 2010.

Art. 3º Fica revogado o art. 1º do Decreto nº 3.986, de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 21 de junho de 2022.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM:	21/06/22
NOME:	Rosa Ângela de Souza
MATRÍCULA:	Matrícula: 10884
	
SETOR DE PROTOCOLO	